



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Gabinete da Presidência
Memória da Reunião Extraordinária do Comitê Gestor

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e doze, na sala de reuniões da Presidência do ICMBio, às 15h36, teve início a reunião com os seguintes participantes: **Roberto Ricardo Vizentin** (Presidente), **Silvana Canuto Medeiros** (Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN), **Marcelo Marcelino de Oliveira** (Diretor da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO), **João Arnaldo Novaes Júnior** (Diretor da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT), **Pedro de Castro da Cunha e Menezes** (Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN), **Carlos Vitor Andrade Bezerra** (Procurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada - PFE/ICMBio), **Gustavo Costa Rodrigues** (Coordenador da Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento – CGPLAN), **Wajdi Rashad Mishmish** (Coordenador da Coordenação de Planejamento - COPLAN), **Bruna Tonani Pereira** (Coordenadora Substituta da Coordenação de Planejamento - COPLAN), **Maria Cláudia Camurça Martins** (Chefe da Divisão de Comunicação Social - DCOM), **Pedro Eymard Camelo Melo** (Gabinete da Presidência) e **Lúcia Maria Mazzilli** (Coordenação de Planejamento - COPLAN).

Pauta:

- 1. Discussão e aprovação do Regimento Interno do ICMBio.**

Deliberações:

O Senhor Wajdi Mishmish iniciou a reunião lembrando aos participantes que a minuta de regimento interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em apreciação, é o resultado de um trabalho participativo, iniciado em 2011, logo após a publicação do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 (aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e altera o Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES), que contou com a colaboração de dirigentes e servidores do Instituto no decorrer do processo de sua elaboração e ajustes.

Ele destacou que a versão anterior do documento em questão foi submetida à consulta pública ao conjunto de servidores, tendo recebido aproximadamente duzentas contribuições, que foram analisadas pelas Diretorias e Coordenações Regionais, à luz das disposições do citado Decreto, no período de maio a agosto deste ano, e incorporadas à minuta, quando possível.

Para facilitar a discussão e deliberação dos pontos ainda divergentes foi realizada uma apresentação resumida de cada capítulo da referida minuta, bem como do organograma do Instituto.

Um dos aspectos ressaltados com relação ao regimento é que este foi estruturado em seis capítulos, sendo o primeiro, em função de não poder ter o seu texto alterado, uma transcrição do Capítulo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Sobre o Capítulo II, “DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL”, foi informado o trabalho de definição de nomes e siglas das coordenações existentes em cada uma das coordenações gerais, das divisões e serviços, bem como a vinculação hierárquica estabelecida entre todos os órgãos e unidades integrantes do ICMBio (Órgão Colegiado: Comitê Gestor; Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente: Gabinete - GABIN; Órgãos Seccionais: Procuradoria Federal Especializada - PFE, Auditoria - AUDIT e Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN; Órgãos Específicos Singulares: Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação – DISAT e Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN; e Unidades Descentralizadas: Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação e respectivas Bases Avançadas; Unidades Avançadas de Administração e Finanças – UAAF; Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio; Coordenações Regionais – CR e Unidades de Conservação Federais – UC).

O ponto questionado pelo Senhor Pedro Menezes, no tocante a esse capítulo, referiu-se à situação de vinculação das unidades de conservação e das coordenações regionais que, segundo o seu entendimento, deveria ser revisto, considerando a relação entre o fluxo de demandas das diretorias e a necessidade de atendimento ágil.

Após os debates foi acatada a decisão de se alterar o artigo 110, nos moldes da redação do artigo 111, a partir da inclusão de inciso referente à incumbência dos coordenadores regionais e chefes de unidades de conservação de exercerem as atribuições que lhes forem cometidas pelos diretores do ICMBio.

A discussão subsequente foi sobre as nomenclaturas dos órgãos e unidades componentes da estrutura do Instituto (artigo 3º da minuta de Regimento Interno). O Senhor Carlos Vitor concordou com a alteração dos nomes das divisões da PFE.

Entretanto, com relação às unidades descentralizadas da PFE junto às Coordenações Regionais, denominadas na minuta de “Divisão para Assuntos Jurídicos (DJUR)”, ele sugeriu a alteração de nomenclatura para “Unidade Descentralizada da Procuradoria” ou “Procuradoria Regional”, com vistas a manter o padrão usado pelas demais Procuradorias Especializadas existentes em outros órgãos.

Acerca dessa questão ficou combinado que o Senhor Carlos Vitor verificará se existe possibilidade de mudança.

No caso da DIMAN as mudanças propostas precisaram ser avaliadas, devido ao fato de as atuais nomenclaturas estarem associadas ao planejamento estratégico, mapeado em 2007, e também por causa da vigência da Portaria nº 116, de 28 de dezembro de 2011, que institui as siglas dos órgãos e unidades organizacionais do ICMBio.

Debatido o assunto, foi acordada a incorporação dos termos visitação e ecoturismo aos nomes das coordenações citadas nos itens 2.1 e 2.2, inciso IV, alínea “a” do referido artigo. Ainda com relação ao item 2.2 foi considerada a sugestão de alteração do termo “estruturação” por “estrutura”. Os nomes das demais unidades da diretoria não foram alterados.

Prosseguindo, o Senhor Wajdi Mishmish informou que no Capítulo III, “DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO”, foi detalhada a forma de atuação da direção do ICMBio, definidos os critérios para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas e as condições para a formalização de nomeações, exonerações e substituições.

O Capítulo IV, “DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS”, por sua vez, foi destacado como o assunto principal da reunião, em função da existência de maior concentração de conteúdos que ainda necessitavam ser discutidos e aprovados.

No tocante ao artigo 20 foi deliberado o remanejamento do disposto no inciso V para o rol das atribuições referentes ao artigo 50.

Outra decisão acordada foi a inclusão da competência definida no inciso V do artigo 58 como atribuição também das demais coordenações gerais do ICMBio (finalísticas), adequando-se a redação do referido inciso a cada uma delas, de forma que estas unidades aprovelem os planos de manejo, nos aspectos que lhes dizem respeito.

Com relação à competência: coordenar o desenvolvimento do Programa de Voluntariado nas unidades descentralizadas do ICMBio (inciso V do artigo 59), foi deliberado que esta atribuição ficará definida no âmbito da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios – CGEUP/DIMAN.

Quanto aos incisos V e VI do artigo 60, que se referem, respectivamente, à promoção do desenvolvimento de mapas e folhetos turísticos e ao desenvolvimento, padronização e produção de logotipos para unidades de conservação federais, a decisão foi no sentido de que estas competências fiquem sob a responsabilidade da Divisão de Comunicação Social (DCOM).

A respeito do inciso VI do artigo 63 (promover o desenvolvimento de produtos destinados à divulgação e à comercialização relacionados a unidade de conservação federal), foi acertado que será providenciada uma nova redação de texto.

A próxima discussão referiu-se à necessidade de alteração do inciso IX do artigo 102 (competência das unidades de conservação federais com relação aos processos de autorização para o licenciamento ambiental), acatada por todos os participantes.

O último assunto debatido foi a hierarquização das unidades de conservação, o que resultou na proposta de modificação do parágrafo único do artigo 102 ou inclusão de texto adequado no capítulo sobre “atribuições dos coordenadores regionais e chefes de UCs” para que acatassem as determinações dos diretores do órgão central do ICMBio.

O Capítulo VI que trata “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS” não sofreu alteração.